



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ponta Grossa

INQUÉRITO CIVIL N. 1.25.008.000270/2019-34

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS QUE
ENTRE SI FIRMAM IRMÃOS MUFFATO E CIA
LTDA. (MAX ATACADISTA) E MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL DE PONTA GROSSA.**

A **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº. 76430438/0001-71, com sede na Rodovia BR 277, KM 597, na cidade de Cascavel/PR., neste ato representada por seu diretor JOSÉ EDUARDO MUFFATO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. sob nº 4.720.204-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 006.546.339-08, com endereço profissional sito a Rua Lothario Boutin, 554, Sala B, Pinheirinho, na cidade de Curitiba - PR; firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador da República, Osvaldo Soweck Júnior, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA I - O objeto do presente Termo de Ajuste de Conduta consiste na realização de medidas compensatórias no período urbano da rodovia BR 373, na cidade de Ponta Grossa, em razão da instalação do empreendimento MAX ATACADISTA, na condição de polo gerador de tráfego na rodovia e os impactos na segurança dos motoristas e pedestres que ali trafegam, nos termos apurados no Inquérito Civil Público nº1.25.008.000270/2019-34, que tramita na Procuradoria da República em Ponta Grossa.

CLÁUSULA II - A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, bem como no art. 840 do Código Civil e arts. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA III - A empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** em razão da instalação do seu empreendimento MAX ATACADISTA com acesso pela BR 373 - Km 172,5 sentido decrescente da Avenida Souza Naves, nos termos constantes dos projetos apresentados e aprovados pelos órgãos competentes, compromete-se a:

a) adquirir 70 placas R-6a e providenciar a instalação das mesmas com 60m de distância entre si;

b) executar a revitalização da pavimentação asfáltica das ruas utilizadas como complemento ao retorno de veículos da rodovia, consistentes nas Av. Lions Club de Ponta Grossa, Rua Pedro Luís Correia e Av. Melvin Jones, correspondentes ao total de 3 quadras - sendo um trecho de cada uma das Avenidas e Rua citada por quadra.



c) contratar e promover a instalação de uma passarela para pedestres, com estruturas metálicas na cor amarela, telhas de cobertura na travessia, iluminação e telas para coibir o vandalismo e suicídio, com observância das exigências técnicas contidas na NBR 9050/2015 que dispõe sobre acessibilidade.

d) adquirir e promover a instalação de telas de proteção no canteiro central para evitar as travessias de pedestres fora dos locais apropriados em toda a extensão do km 172 ao km 174.

Parágrafo Único - Afora as medidas acima elencadas, a empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)**, fica isenta de realizar as demais medidas compensatórias sugeridas no Inquérito Civil nº 1.25.008.000270/2019-34.

CLÁUSULA IV - Considerando as atribuições do órgão executivo rodoviário do Estado e ainda o convênio de delegação (Contrato de Concessão n. 075/1997), através do qual o segmento em questão (BR 373 km 172 ao 174) está inserido no lote 5, sob responsabilidade da Concessionária Rodonorte, os projetos referentes à Cláusula III itens "a", "c" e "d" deverão ser previamente protocolados pela empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** junto ao órgão rodoviário - DER e Concessionária Rodonorte para indicação do local exato para execução das obrigações de fazer, assim como para aprovação e acompanhamento da execução;

CLÁUSULA V - Considerando as atribuições da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o projeto referente à Cláusula III, item "b" deverá ser previamente protocolado pela empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** junto à Prefeitura para aprovação e acompanhamento da execução;

CLÁUSULA VI - A empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** compromete-se a realizar a obrigação de fazer listada no item "b" da Cláusula III no prazo de oito meses, a contar da data de ciência da autorização por expresso do Poder Executivo Municipal;

CLÁUSULA VII - A empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** compromete-se a realizar as obrigações de fazer listadas nos itens "a", "c" e "d" da Cláusula III, no prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de ciência da autorização expressa pelos órgão rodoviário - DER e Concessionária Rodonorte;

CLÁUSULA VIII - Os prazos estabelecidos nas Cláusulas V e VI, poderão ser prorrogados sem a incidência de qualquer tipo de multa por mais 90(noventa) dias, mediante justificativa técnica apresentada ao DER, à Concessionária Rodonorte, à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou diretamente no Inquérito Civil nº 1.25.008.000270/2019-34., tal como em decorrência de comprovação de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA IX - As obrigações ora pactuadas serão consideradas cumpridas mediante apresentação pela empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** de declaração de conformidade das obrigações de fazer listadas na cláusula III, emitida pelos órgãos do Poder Executivo Municipal (item b) e órgão rodoviário - DER e Concessionária Rodonorte (itens "a", "c" e "d").

CLÁUSULA X - O descumprimento das obrigações pactuadas em cada cláusula de cunho obrigacional do presente Termo sujeitará o empreendedor **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e por dia de descumprimento limitando-se ao teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertida para projetos sociais apresentados por entidades ou órgãos locais, mediante edital público de chamamento de projetos.

CLÁUSULA XI - O valor da multa deverá ser atualizado anualmente, a cada 1º de novembro, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA dos doze meses anteriores, o qual, caso extinto, deverá ser substituído por outro índice oficial de apuração da inflação.

CLÁUSULA XII - A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações não pecuniárias, as quais remanescem mesmo após o seu pagamento, e incidirá a cada novo descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA XIII - O acordo ora celebrado contempla a totalidade do objeto do Inquérito Civil Público nº.1.25.008.000270/2019-34.

CLÁUSULA XIV - O presente compromisso passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência e eficácia por tempo indeterminado, podendo ser fiscalizado pelo Ministério Público Federal ou qualquer outro órgão por este autorizado

CLÁUSULA XV - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Termo, bem assim de sua execução.

CLÁUSULA XVI - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Ajustamento de Conduta está sendo firmado no consenso das Partes em conjunto com os Anuentes, que declaram as medidas compensatórias pactuadas no presente Termo, são as únicas medidas a serem cobradas da empresa **IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. (MAX ATACADISTA)** para implementação dos projetos de seu estabelecimento, especialmente no que se refere ao acesso para seus clientes pela BR373 - Avenida Souza Naves, quanto pela Rua José Pierre, aos fundos do empreendimento e por assim consentirem, celebram este Termo, que contém duas laudas, em três vias de igual teor e forma para um só fim.

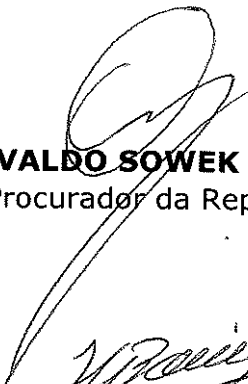
Ponta Grossa, 28 de outubro de 2019.

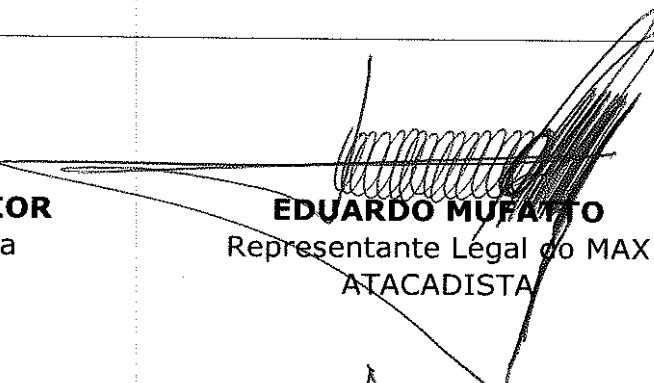


MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Ponta Grossa

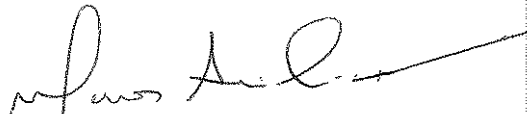
4


OSVALDO SOWEK JÚNIOR
Procurador da República


EDUARDO MUFATTO
Representante Legal do MAX
ATACADISTA

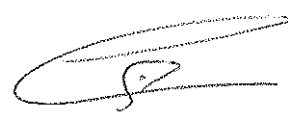

HAMILTON LUIZ BOING
Chefe do DER - Ponta Grossa
ANUENTE


**GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA
SANTOS**
Concessionária RODONORTE
ANUENTE


MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Chefe da 13ª. Delegacia da Polícia
Rodoviária Federal

CELSO AUGUSTO SANT ANNA
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Planejamento de Ponta Grossa


ROBERTO PELLISSARI
Chefe da Autarquia Municipal de
Trânsito e Transporte de Ponta Grossa


CIRO MACEDO RIBAS JÚNIOR
Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Ponta Grossa